



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 046/2014

Pregão Presencial nº: 027/2014 – SRP

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, sediada à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho/PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Luiz Cezar Baptistel, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas condições/quantidades cotadas, atendendo as normas previstas no Edital, seus modelos, adendos e anexos, independentemente de transcrição para esta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição, na forma de Registro de Preços, de pneus novos e camaras de ar, para os automóveis, ônibus e equipamentos rodoviários das secretarias municipais, para manutenção da frota municipal, atendendo assim as necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Marquinho/PR.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado em reais, unitário e global, o(s) fornecedor(es), as especificações do objeto, a quantidade e unidade, em conformidade com o edital e com a(s) proposta(s) ofertada(s) no procedimento licitatório, são as que seguem:

TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - CNPJ Nº 93.988.921/0001-95							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Qtidade.	Preço	Preço total
1	1	PNEU 175/70-13 - RADIAL	ROSAVA BC43	UN	60,00	133,00	7.980,00
1	6	PNEU 215/80-16 RADIAL	FATE RR	UN	8,00	334,00	2.672,00
2	5	COLARINHO P/ PNEU 750/16	AX P16	UN	10,00	15,00	150,00
2	7	PNEU 900/20 - 14 LONAS BORRACHUDO	AX SF166	UN	16,00	600,00	9.600,00
2	8	PNEU 1000/20-16 LONAS (BORRACHUDO)	AX SF166	UN	8,00	700,00	5.600,00
2	9	PNEU 1000/20-16 LONAS (LISO)	AX SF266	UN	6,00	700,00	4.200,00
2	13	PNEU 275/80 - 22.5 - MISTO RADIAL	MAXXI UR288	UN	20,00	1.200,00	24.000,00
2	15	PNEU 750/16-12 LONAS (BORRACHUDO)	GOODRIDE CL830	UN	4,00	385,00	1.540,00
2	16	PNEU 750/16 - 10 LONAS LISO	AX SS200	UN	4,00	347,00	1.388,00
2	17	PNEU 900/20 14	AS SF266	UN	8,00	600,00	4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

		LONAS LISO					
3	6	COLARINHO P/ PNEU 1400/24	PEGASUS P24	UN	20,00	40,00	800,00
3	12	PNEU 14/17.5 - 14 LONAS	EVERGREAT R4	UN	4,00	1.020,00	4.080,00
TOTAL							66.810,00

2.2. Dos dados do fornecedor

Fornecedor: TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA

Inscrito no CNPJ nº: 93.988.921/0001-95

Endereço: AVENIDA CAVALHADA, 3489, CEP: 91.740-001, BAIRRO CAVALHADA, PORTO ALEGRE/RS

Representante: JOÃO PAULO SANTOS TUCHTENHAGEN

CPF e RG do Representante: CPF: 242.998.980-87 e RG: 100.270.125-6 SSP/RS

2.3. Das obrigações dos fornecedores

- Disponibilizar os materiais nas condições, quantidades e prazos indicados no edital da licitação e na presente Ata;
- Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- Manter-se, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Designar um representante para servir de intermediador entre as partes.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

- Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respectivas ao ano de exercício de suas assinaturas.
- Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O contrato que advir da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação pela Administração Municipal de Marquinho/PR, na forma da Lei, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

4.2. A entrega deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n - Centro, Marquinho/PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.

4.3. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Marquinho/PR.

4.4. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

4.5. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Marquinho/PR.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeita às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

5. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1. Na entrega dos produtos junto à Administração Municipal de Marquinho/PR, estes deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta dias) dias, salvo as disposições divergentes, constantes na legislação em vigor.

5.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato, que advir da ata de registro de preços, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

5.3. O licitante vencedor deverá manter as condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e/ou, do contrato que advir da ata, bem como apresentar nota fiscal, na forma da lei em vigência, para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.4. À Administração Municipal de Marquinho/PR é reservado o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

5.5. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6. A Fornecedoradora deverá emitir nota fiscal na forma da Lei, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Marquinho/PR para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

5.7. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. A Administração Municipal de Marquinho/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

5.10. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio do Município de Marquinho/PR, a seguir:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 003 – Departamento Administrativo

Funcional: 04.122.0002.2008 – Atividades do Departamento Administrativo

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 300

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Educação

Funcional: 12.361.0004.2020 – Manutenção Transporte Escolar

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 800

Conta Despesa: 810

Conta Despesa: 820

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Educação

Funcional: 12.361.0004.2021 – Manutenção Atividades Educação 5%

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 930

Conta Despesa: 940

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

Funcional: 12.361.0004.2022 – Manutenção Atividades Educação 25%

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 1010

Conta Despesa: 1020

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Educação

Funcional: 12.361.0004.2025 – Manutenção Veículos da Educação

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 1110

Órgão: 07 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.310.0007.2035 – Atividades Recursos 15%

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 1700

Conta Despesa: 1710

Órgão: 07 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.304.0007.2037 – Manutenção Vigilância Sanitária

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 1800

Conta Despesa: 1810

Órgão: 07 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0007.2031 – Programa Saúde da Família

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 1440

Órgão: 08 – Secretaria de Promoção e Ação Social

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0008.2039 – Manutenção Dpto de Ação Social

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 1910

Órgão: 08 – Secretaria de Promoção e Ação Social

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

Funcional: 08.243.0008.5012 – Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 1980

Órgão: 08 – Secretaria de Promoção e Ação Social

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

Funcional: 08.243.0008.6051 – Manutenção do Conselho Tutelar

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 2070

Órgão: 09 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Obras

Funcional: 15.451.0009.2043 – Manutenção do Departamento de Obras

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 2230

Órgão: 09 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 003 – Departamento Rodoviário

Funcional: 26.782.0009.2044 – Manutenção do Departamento de Viação

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

Conta Despesa: 2330

Conta Despesa: 2340

Conta Despesa: 2350

Órgão: 09 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 004 – Departamento de Urbanismo

Funcional: 15.452.0009.2045 – Manutenção do Departamento de Urbanismo

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 2440

Conta Despesa: 2450

Órgão: 10 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Agropecuária

Funcional: 20.606.0010.2047 – Manutenção do Departamento de Agropecuária

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 2650

5.11. Dotações suplementares e futuras destinadas à suportar a aquisição/contratação, serão asseguradas em orçamentos/alterações, quando fizerem-se necessárias.

5.12. À Administração Municipal de Marquinho/PR reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração Municipal de Marquinho/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.3.1. Procedente o pedido, a Administração Municipal de Marquinho/PR providenciará a alteração do preço registrado.

6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração Municipal de Marquinho/PR poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;

b) Recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo;

e) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta do Fornecedor, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado.

8.3. Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

8.4. Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

8.5. Proporcionar as condições, cabíveis na forma da Lei, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Obedecer as especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no termo de referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.

9.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/equipamentos/materiais até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

9.3. Entregar o objeto no prazo estabelecido no item “4” desta ata de registro de preços.

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos/equipamentos/materiais fornecidos, que deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e de primeira qualidade.

9.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência da ata de registro de preços, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega dos produtos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração Municipal de Marquinho/PR, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata, em especial daquelas previstas nos itens “4.3.”, “4.4.” e “4.7.”, desta ata.
- III. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) Não entrega de documentação exigida para a ata;
 - b) Apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
 - c) Não manutenção das propostas;
 - d) Retardamento da execução do objeto registrado;
 - e) Falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Marquinho/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.
- V. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada ao licitante que incorrer as condutas a seguir
 - a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) Apresentar documento falso;
 - c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na forma da legislação em vigor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Caberá a gestão da ATA ao Setor de Licitações e Compras do Município de Marquinho/PR, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

- I. Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
- II. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- III. Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV. Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V. Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

11.2. Caberá ao responsável pela fiscalização da ata, o(a) servidor(a) Municipal Rosane Borges de Oliveira, matrícula nº 648-1, e aos demais fiscais de contratos que advirem da presente ata, a competência de:

- I. Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;
- II. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
- III. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
- IV. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto;
- V. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI. Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
- VII. Acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
- VIII. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
- IX. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

11.3. A fiscalização de que trata o item “11.”, desta Ata, não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados a Administração Municipal de Marquinho/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração Municipal de Marquinho/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração Municipal de Marquinho/PR ou do(a) servidor(a) designado para a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

11.5. À Administração Municipal de Marquinho/PR, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/objetos considerados inadequados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O beneficiário da presente Ata de Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2014.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal de Marquinho/PR.

12.4. Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Marquinho/PR, em 03 de fevereiro de 2015.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO SANTOS TUCHTENHAGEN
CPF: 242.998.980-87
Representante do fornecedor

Testemunhas:

ROSANE BORGES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Finanças

VILSO DOS SANTOS
Téc. Administrativo